

Pettenati S.A. Indústria Têxtil

CNPJ/MF nº 88.613.658/0001-10 - NIRE 43300003272

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 11 de Julho de 2024

1. Data e Local: Em 11 de julho de 2024, às 14h00 horas, na sede da Pettenati S.A. Indústria Têxtil ("Companhia" ou "Emissora"), na Rodovia Estadual RSC 453 - Km 2,4, na cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, tendo sido permitida a participação por videoconferência. **2. Presença:** Todos os membros do Conselho de Administração da Sociedade. **3. Mesa:** Carla Francisca Pettenati - Presidente; Cláudio José Rossi - Secretário. **4. Convocação e Publicações:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 16, parágrafo 3, do Estatuto Social da Companhia. **5. Ordem do Dia:** deliberar sobre (I) **Emissão de Debêntures:** a realização da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (II) **Celebração de Instrumentos da Oferta e Contratação de Prestadores de Serviço:** a autorização para a Companhia (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; (ii) contratar o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), bem como agente de operação, banco liquidante, escriturador e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (iii) **Ratificação:** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **Deliberação:** analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram: I. **Emissão de Debêntures:** A realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Pettenati S.A. Indústria Têxtil S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), tendo como público-exclusivamente Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada pelo Coordenador Líder, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição. (ii) **Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição.** A distribuição pública das Debêntures será realizada por meio da Oferta, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 25, e 26, inciso V, alínea "a)", ambos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários representativos de dívida de emissor de valores mobiliários em fase operacional registrado na categoria "A" perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo certo que, nos termos do artigo 27, I, da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: (a) pagamento da taxa de fiscalização da CVM; e (b) formulário eletrônico de requerimento da Oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na CVM na rede mundial de computadores. (iii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na 1ª (primeira) Data de Integralização e, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em data diversa e posterior à 1ª (primeira) Data de Integralização, as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusiva) ("Preço de Subscrição"), (iv) **Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária, Custódia Eletrônica e Restrições à Negociação das Debêntures no Mercado Secundário.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures poderão ser negociadas, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) a Investidores Profissionais, a qualquer tempo; (b) a investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (c) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. (v) **Destinação dos Recursos.** O valor equivalente aos recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão será destinado para o reembolso de despesas incorridos pela Emissora relacionados às categorias "Economia Circular" e "Gestão Ambientalmente Sustentável de Recursos Naturais e Uso da Terra", considerando a compra de algodão certificado com práticas ESG e de poliéster reciclado, conforme definidos pelas diretrizes do Green Bond Principles ("GBP") de 2021, conforme emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association ("ICMA") de tempos em tempos ("Projetos Elegíveis"), e avaliado pelo Parecer (definido abaixo). (vi) **Caracterização como Debêntures Verdes.** As Debêntures são caracterizadas como "títulos ESG de uso de recursos - verdes" ("Debêntures Verdes"), com base na destinação de recursos previstas no item (v) acima. As Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como "Título Sustentável", observados os procedimentos adotados pela B3 e no Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis emitido pela ANBIMA. A caracterização como Debêntures Verdes será confirmada pela **BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.368.012/0002-65, consultoria especializada independente contratada pela Emissora ("Bureau Veritas" ou "Consultoria Especializada"), por meio da emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer"); (vii) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. (viii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). (ix) **Séries.** A Emissão será realizada em uma única série. (x) **Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures. (xi) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (xii) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (xiii) **Espécie.** As Debêntures são da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional, constituída pela Fiança, nos termos da Cláusula 6.22 da Escritura de Emissão. (xiv) **Garantia Fidejussória.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e eventuais Encargos Moratórios e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), e/ou Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), conforme o caso, calculados nos termos da Escritura de Emissão e acrescidos dos respectivos prêmios, conforme aplicável; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, custos para manter as Debêntures registradas na B3, honorários devidos ao Escriturador e Banco Liquidante, juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive, por seus honorários e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios condizentes com operações desta natureza, decorrentes da Escritura de Emissão, verbas indenizatórias devidas diretamente pelos Fiadores e/ou pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), os Fiadores, neste ato, prestam fiança, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadoras, principais pagadoras, coobrigadas e devedoras solidárias com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança"). (xv) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (xvi) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"). (xvii) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante: (a) do vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou (b) de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); ou (c) de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), que resulte no resgate da totalidade das Debêntures, conforme aplicável. Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures. As Debêntures serão liquidadas pelo seu Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável. Para fins da Escritura de Emissão, "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização. (xviii) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (xix) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI") acrescida de *spread* de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Remuneração"). (xx) **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** A Remuneração será paga semestralmente, nas datas previstas na Escritura de Emissão, conforme cronograma constante da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures resultante: (a) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado; ou (b) de Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (c) de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), que resulte no resgate da totalidade das Debêntures, conforme aplicável; ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"). (xxi) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago semestralmente, nas datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures resultante: (a) do vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; ou (b) de Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (c) de uma Oferta de Resgate Antecipado, que resulte no resgate da totalidade das Debêntures, conforme aplicável, conforme cronograma descrito na tabela constante da Escritura de Emissão. (xxii) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (xxiii) **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, independentemente da vontade dos Debenturistas, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, ("Amortização Extraordinária Facultativa"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Amortização Extraordinária Facultativa será feita pela parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, nos termos da Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão e demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida (ii) de prêmio *flat* incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, equivalente aos percentuais descritos na Escritura de Emissão ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa"). (xxiv) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, independentemente da vontade dos Debenturistas, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor Base de Resgate Antecipado Facultativo Total"); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e (iii) do prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, equivalente aos percentuais descritos na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"). (xxv) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. (xxvi) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures. (xxvii) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (xxviii) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nos termos e hipóteses previstos na Escritura de Emissão. (xxix) **Desmembramento.** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. (xxx) **Demais características.** As demais características das Debêntures se encontrarão descritas na Escritura de Emissão a ser celebrada. **II. Celebração de Instrumentos da Oferta e Contratação de Prestadores de Serviço:** A autorização para a Companhia (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; (ii) contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo Agente Fiduciário, bem como agente de operação, banco liquidante, escriturador, banco custodiante e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. **III. Ratificação:** A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, a Reunião do Conselho de Administração foi interrompida pelo tempo necessário à lavratura dessa ata, que, lida e achada em ordem, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Local e data: São Paulo, 11 de julho de 2024. Mesa: Carla Francisca Pettenati, Presidente; e Cláudio José Rossi, Secretário. Conselheiros presentes: Carla Francisca Pettenati, Cláudio José Rossi e Ana Maria Gatti. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.** São Paulo, 11 de julho de 2024. **Carla Francisca Pettenati** - Presidente; **Cláudio José Rossi** - Secretário.

Brinox Metalúrgica S.A. - Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 92.038.108/0001-91 - NIRE 43.300.053.377

Ata de Assembleia Geral Ordinária (05 de julho de 2024)

Ata de Assembleia Geral Ordinária. Ata nº 04 do Livro nº 03 - Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2024, às 09 horas, na sede da Companhia, na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rodovia Estadual RSC 453, KM 80, nº 32.503, Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 95032-898. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, todo ele com direito a voto. **Convocação:** dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas. **Mesa:** Christian Emilio Hartenstein, Presidente; e Gustavo Spadari Pretto, Secretário. **Ordem do Dia:** E, presente a ordem do dia, de todos conhecida, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos, sem restrições ou ressalvas, com abstenção dos legalmente impedidos, quando aplicável: (i) Aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, elaboradas pela diretoria da companhia, acompanhadas do parecer dos auditores independentes e publicadas no periódico "O Pioneiro", na edição do dia 05 (cinco) de julho de 2024, folha nº 09 (nove), assim como a destinação do prejuízos apurados no exercício de 2023, reter integralmente o prejuízo apurado no exercício à conta de Reserva de Lucros, e, em face do deliberado, autorizar aos administradores da Companhia a propor dita retenção integral do prejuízo nas demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, período em que a Companhia apurou prejuízo no montante de R\$ 88.965.436,21 (oitenta e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos) e não constituiu reserva de subvenção para investimento. Conforme facultado pelo artigo 30 da Lei 12.973/14, a Companhia deverá recompor a reserva para incentivos fiscais à medida que forem apurados lucros em exercício futuros; e (ii) Fixar o limite da remuneração anual e global dos administradores em até 5.219.000,00 (cinco milhões, duzentos e dezoenove mil reais), que será distribuída entre os membros da Diretoria. **Encerramento:** Nada mais havendo, a Assembleia Geral Ordinária foi encerrada e lavrada a ata que, lida, foi lida conforme em todos os seus termos, sendo assinada por todos os presentes, passando a constar do livro próprio. Caxias do Sul (RS), 05 de julho de 2024. **Mesa:** Christian Emilio Hartenstein, Presidente; Gustavo Spadari Pretto, Secretário; **Acionistas:** Rio Jari SP Participações S.A. - Em Recuperação Judicial (Gustavo Spadari Pretto e Christian Emilio Hartenstein, Diretores), Júlio Moura Neto e Christian Emilio Hartenstein. Na qualidade de Presidente e Secretário, declaramos que esta ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio e que são autênticas as assinaturas. Caxias do Sul (RS), 05 de julho de 2024. Christian Emilio Hartenstein, **Presidente;** Gustavo Spadari Pretto, **Secretário. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certifico registro sob o nº 10453571 em 11/07/2024 da Empresa BRINOX METALÚRGICA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 92038108000191 e protocolo 242416233 - 08/07/2024. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



**PÁGINA
CERTIFICADA**

O jornal Pioneiro confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em pioneiro.com/publicidadelegal